

**TERMO DE CONVÊNIO SESCON/SC 01/2004**

**REFERENTE: PROJETO DIRETORIAS REGIONAIS DO SESCON/SC.**

**“Acordo de cooperação que fazem entre si, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis , Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Santa Catarina (SESCON/SC), a Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (Fecontesc) e o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC-SC), para realização do projeto Diretorias Regionais do SESCON/SC”.**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Presidente, Contador LUIZ ANTÔNIO MARTELLO, doravante denominado simplesmente SESCON/SC, a FEDERAÇÃO DOS CONTABILITAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representada por seu Presidente, Contador VILSO ISIDORO, doravante denominada simplesmente FECONTESEC, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Presidente, Contador NILSON JOSÉ GOEDERT, doravante denominado simplesmente CRCSC, comprometem-se a cooperar na realização das ações propostas no Projeto “Diretorias Regionalizadas” do SESCON/SC., nas ações que envolvem a categoria, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - O SESCON/SC instalará nas cidades que se interessarem e que cumprirem as condições do projeto conforme o Anexo I que é parte integrante deste Convênio, uma Diretoria Regional, cujo representante, poderá ou não, ser o Presidente do Sindicont local, porém, será obrigatoriamente escolhido entre os contabilistas das empresas associadas ao SESCON/SC, excetuados o Delegados do CRCSC.

**CLÁUSULA 2ª** - As diretorias regionais serão instaladas nas cidades onde tenha o SINDICONT, além das demais condições do projeto, e o Diretor Regional de comum acordo com a direção do Sindicont local poderá utilizar-se das instalações físicas existentes, dependendo do interesse comum das partes.

**CLÁUSULA 3ª** - O Diretor Regional terá como responsabilidades, auxiliar na organização dos eventos da sua região, abrir os cursos realizados em parceria pelo: SESCON, FECONTESEC e CRCSC, expor *banner's* das entidades cooperadas, enviar matérias da sua região para divulgação no Jornal, representar a entidade nos eventos combinados com o Presidente do SESCON/SC e controlar e enviar relatório dos eventos realizados sob o patrocínio.

**CLÁUSULA 4ª** - A principal meta do SESCON/SC com o projeto das Diretorias Regionais é investir nas diversas regiões do Estado, em cursos e eventos para a classe contábil. Estes eventos poderão fazer parte do programa de Educação Continuada ou não, se tiverem um foco regional.

**CLÁUSULA 5ª** - Nos cursos realizados nas regiões onde exista o Diretor Regional do SESCON/SC, os associados deste terão descontos especiais, conforme decidido em reunião da Diretoria.

**CLÁUSULA 6ª** – Nos eventos especificamente elaborados e/ou patrocinados totalmente pelo SESCON/SC., o Sindicont local que participar da organização e comercialização dos mesmos, terá participação financeira de 50% do lucro líquido apurado.

**CLÁUSULA 7ª** – Nos cursos realizados através do projeto Educação Continuada em região onde exista o **Diretor Regional**, os associados do SESCON/SC. também terão direito ao desconto especial de 50% do valor fixado para os associados do Sindicont's e neste caso, o SESCON/SC reembolsará à entidade local que organizou e comercializou o evento, no valor deste desconto concedido.

**CLÁUSULA 8ª** – Nas divulgações das ações desenvolvidas serão sempre citadas as partes conveniadas de forma integrada e estas respeitarão as demais nas suas atividades específicas.

**CLÁUSULA 9ª** – Nos cursos e palestras cujo o objeto seja de atribuição da contabilidade, o ministrante deverá preferencialmente, ser profissional devidamente registrado, habilitado e com suas obrigações em dia nos CRC's, bem como, dentro do que couber, ser filiado ao Sindicato e Federação.

**CLAUSULA 10ª** - Nas cidades onde forem instaladas as Diretorias Regionais do SESCON/SC, será assinado um termo de adesão com o Sindicont local .

**CLÁUSULA 11ª** – Os casos omissos ou as obscuridades deste **Termo**, serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da Comarca e cidade de Joinville, para este mister.

**CLÁUSULA 12ª** – Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com prévio-aviso de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, e comprometendo-se a cumpri-los, as partes envolvidas assinam o presente, em 6 (seis) vias de igual conteúdo e forma para os fins legais.

  
**LUIZ ANTONIO MARTELLO**  
Presidente do SESCON/SC

Joinville/SC, 27 de maio de 2.004  
  
**VILSO ISIDORO**  
Presidente da FECONTEC

  
**NILSON JOSÉ GOEDERT**  
Presidente do CRCSC